

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 626

ALAGOINHA - 01 DE DEZEEMBRO DE 2025 -

PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 811/2025

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alagoinha, para o exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	5.639.461,80
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.732.116,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	5.472.462,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	214.712,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	93.364.452,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	692.105,00
1.7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-8.612.822,80
	SUB – TOTAL	R\$	98.502.486,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.169.430,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.169.430,00
3.	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTES		
3.1	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	3.328.084,00
	SUB – TOTAL	R\$	3.328.084,00
	TOTAL GERAL	R\$	105.000.000,00

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	53.795.806,80
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	38.101.589,90
	SUB - TOTAL	R\$	91.897.396,70
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	11.818.381,91
1.2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	150.000,00
1.2.3	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	635.344,00
	SUB - TOTAL	R\$	12.603.725,91
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	498.877,39
	SUB - TOTAL	R\$	498.877,39
	TOTAL GERAL	R\$	105.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

00.101	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	3.300.000,00
00.201	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.127.834,00
00.202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.116.917,00
00.205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	35.047.061,95
00.206	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	R\$	10.412.045,00
00.207	PROCURADORIA JURÍDICA	R\$	199.034,00
00.208	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	863.275,00
00.209	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	462.877,39
00.210	SECRETARIA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	R\$	214.880,00
00.211	SECRETARIA CONTROLE INTERNO	R\$	129.597,00
00.212	SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA	R\$	356.732,00
00.213	SECRETARIA DE JUVENTUDE	R\$	140.364,00
00.214	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	R\$	2.665.584,60
00.215	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	1.228.868,00
00.216	SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$	242.584,00
00.217	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	675.594,00
00.218	SECRETARIA DE ESPORTE	R\$	1.269.241,00
00.219	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.340.940,00
02.010	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPEMA	R\$	9.223.109,00
02.011	SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	R\$	1.927.037,00
02.031	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$	1.918.308,00
02.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	R\$	26.138.119,06

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO**TOTAL GERAL R\$ 105.000.000,00**

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO**LEI nº 812/2025**

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

**ALTERA OS ANEXOS DA LDO
PARA O EXERCÍCIO DE
2026 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais da LDO, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO.

Art. 2º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO**LEI nº 813/2025**

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual de
Investimentos do Município de
Alagoinha para o período de 2026
a 2029, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de ALAGOINHA, para o período de 2026 a 2029, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;**
- II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;**
- III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;**
- IV – Construção de Habitação Popular;**
- V – Melhorar no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;**
- VI – Ampliação da rede municipal de ensino;**
- VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;**
- VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;**

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 4º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - O município terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação dessa lei para elaborar e divulgar oficialmente a agenda transversal de que trata essa lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período e sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

Lei nº 814/2025

Assinada: Executivo Municipal

Alagoinha, 28 de novembro de 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2025 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições e competências que lhe são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de Lei com o detalhamento abaixo:

041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

302 0014 2054 Manutenção das Atividades do SAMU

Item: 16320000 Transf. do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

10.51 99 Obras e Instalações100.000,00

10.52 99 Equipamentos e Material Permanente.....20.000,00

TAL120.000,00

2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025

4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

nº 815/2025

ria: Santiago Santino dos Santos

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

**INSTITUI O MUSEU MUNICIPAL DE
ALAGOINHA PARA RESGATE, PRESERVAÇÃO
E DIFUSÃO DO ACERVO HISTÓRICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

1º Fica criado o Museu Municipal de Alagoinha, órgão integrante da estrutura administrativa Prefeitura Municipal, com a finalidade de resgatar, preservar, catalogar, expor e difundir o acervo histórico municipal, abrangendo documentos, artefatos, fotografias, registros orais, inscrições patrimoniais e demais elementos culturais que representem a memória histórica do município.

2º O Museu Municipal terá como objetivos:

- Realizar o levantamento, coleta e resgate sistemático de todo o acervo histórico disperso no território municipal, incluindo registros civis e eclesiásticos desde o século XIX, artefatos indígenas, vestígios das explorações francesas do século XVI, documentos fundacionais do Estado (1864/1870), distrito (1921) e município (1953), fotografias e objetos de figuras históricas como Luiz Honorato, Tenente José Joaquim de Moura, Capitão Firmino Alves Pequeno e Geraldo dos Beltrão, itens de tropeiros, ferramentas agrícolas e registros da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;
- Preservar e restaurar o acervo histórico por meio de técnicas museológicas adequadas;
- Promover exposições permanentes e temporárias, atividades educativas, pesquisas e ações de integração à Rota Cultural Raízes do Brejo para fomentar o turismo cultural sustentável;
- Garantir acesso gratuito à população, com programas de inclusão social e educação patrimonial.

3º A estrutura e funcionamento do Museu Municipal serão os seguintes:

Instalação em imóvel próprio ou adaptado pela Prefeitura, com área mínima de 500m², incluindo salas de exposição, reserva técnica, laboratório de conservação, biblioteca especializada e repositório;

Gestão exercida por Conselho Museológico Municipal, composto por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, 3 (três) indicados pela Prefeitura e 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos;

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



III – Quadro funcional composto por 1 (um) Diretor Museólogo, 2 (dois) Técnicos em Museologia, 1 (um) Historiador/Arqueólogo, 2 (dois) Auxiliares Administrativos e estagiários/voluntários;

IV – Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e sábados das 9h às 13h, com acesso gratuito.

Art. 4º Inventário e Resgate do Acervo:

I – Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, a Prefeitura constituirá Comissão Especial de Resgate Histórico, com prazo de 12 (doze) meses para mapear, inventariar e digitalizar 100% do acervo histórico municipal, celebrando convênios com arquivos estaduais e instituições privadas;

II – Todo cidadão ou entidade poderá doar itens ao Museu, mediante termo de doação e avaliação técnica.

Art. 5º Recursos Financeiros:

I – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II – Autoriza-se a captação de recursos via Lei Federal de Incentivo à Cultura (Rouanet), Fundo Estadual de Cultura da Paraíba, emendas parlamentares e parcerias público-privadas;

III – Aloca-se 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida anual para manutenção do Museu, a partir do exercício de 2026.

Art. 6º Todos os bens integrantes do acervo histórico municipal passam a ser considerados patrimônio cultural imaterial e material, sujeitos a tombamento obrigatório pela Secretaria Municipal de Cultura, vedada sua alienação, demolição ou descaracterização sem prévia autorização do Conselho Museológico.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, expedindo os atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.

Alirio Claudino de Pontes Filho
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Prefeito Municipal

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 816/2025

Alagoinha, 28 de novembro de 2025.

Autoria: Assis Salviano Bernardo

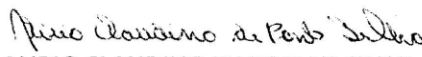
Institui a adoção de “Programa de entrega mensal de cestas básicas aos servidores da limpeza pública (garis)” deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA -PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a adoção de **“Programa de entrega mensal de cestas básicas aos servidores da limpeza pública (garis)”**, como forma de reconhecimento, valorização e apoio social a esses trabalhadores que desempenham função essencial para a cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha/PB, 28 de novembro de 2025.


ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

Prefeito Municipal

ATO DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
"CASA NICOMEDES MARTINS"
CNPJ: 08.583.809/0001-03

PORTARIA Nº48/2025

ALAGOINHA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
COLETIVA DE CARGOS
COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais desta Casa Legislativa, e com fundamento no art.37, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a livre nomeação e exoneração para cargos em comissão;

RESOLVE:

Art.1º. Ficam EXONERADOS(AS), a partir de 01 de dezembro de 2025, todos os cargos comissionados de Assessor Legislativo Nível I e Nível II, pertencentes ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Alagoinha.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alagoinha-PB,
em 01 de dezembro de 2025.

Adelson B. de Melo
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
ADELSON BATISTA DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Alagoinha -PB

RUA DEPUTADO FRANCISCO ANTÔNIO, 34 – CENTRO – ALAGOINHA – PB. EMAIL: camaraalagoinha2526@gmail.com

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA